



Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO MEIER ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo N°: 0016112-36.2019.8.19.0208

Paulo Sérgio Correia Bayde, Perito Judicial, qualificado nestes autos, vem mui respeitosamente, solicitar a juntada do **Laudo Pericial** aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Outrossim, requer a expedição de ofício ao SERVIÇO DE PERÍCIAS JUDICIAIS SEJUD/TJERJ para o pagamento de honorários, a título de ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), nos termos da Resolução nº 02/2018 do Conselho de Magistratura.

Nestes Termos, E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Paulo Sérgio Correia Bayde

Contador - CRC/RJ 066485/O-0 Perito Judicial Pós-Graduado em Perícia Judicial e Práticas Atuariais





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

LAUDO PERICIAL

Processo №: 0016112-36.2019.8.19.0208

Ação: MONITÓRIA

Autor: BANCO DO BRASIL S/A.

Réu: UNIQUE SOLUCOES GRAFICAS LTDA ME.

OBJETIVO

1. O presente Laudo Pericial tem como objetivo analisar o Contrato de Cédula de Crédito Bancário de N. 047.206.426, o qual teve como destino, a quitação de dívidas vencidas e vincendas, conforme contrato:

"DESTINAÇÃO DO CRÉDITO — O valor contratado, especificado no item 'DADOS DA OPERAÇÃO' do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, (...)"

- **1.1.** Outrossim, este Laudo visa atender a DECISÃO, fls. 179/180, que nomeia este Perito para apresentação de prova técnica. Nesse sentido, verifica-se que matéria de fato que deverá ser analisada em perícia:
 - a) Se a metodologia de cálculo dos encargos mensais do Contrato nº 047.206.426, em questão, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas.
 - b) Se houve incidência de juros sobre juros anatocismo com violação às disposições legais pertinentes.





DOS FATOS EM LITÍGIO

- 2. Conforme inicial da AUTORA às fls. 03/08 dos Autos. Que em síntese cita:
 - 2.1. "O requerido emitiu em favor do requerente Cédula de Crédito Bancário de N.º 047.206.426 em 07/08/2018, comprometendo-se, assim, ao pagamento de R\$ 93.165,01 (noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e um centavo) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 24/10/2018 e a última em 24/09/2023."
 - **2.2.** Estipulou-se na referida cédula, ainda, que os encargos financeiros prefixados, deveriam ser restituídos na forma contratada, ficando por conta da emitente, além do principal, os juros à taxa mensal de 2,29% e anual de 31,219%, além das tarifas e IOF.
 - **2.3.** Ainda se consignou que, em caso de mora, incidiria ao débito os juros moratórios à taxa de 1% ao mês ou fração, juros remuneratórios e a multa contratual de 2% sobre o principal atualizado.

DO MÚTUO CELEBRADO PELAS PARTES E QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA

- **3.** O Perito que subscreve entende ser relevante destacar, para fins de entendimento, as considerações a seguir:
 - **3.1.** Conforme pode ser verificado às fls. 31/43, o contrato celebrado pelas partes e em discussão na presente demanda, refere-se ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário, através do qual as partes pactuaram as seguintes premissas:

Contatos: **2**(21) 96495-9149 / 3352-7192 | ⊠paulobayde.perito@gmail.com





Quadro 1

CONSOLIDA	ÇÃO DAS INFO	RMAÇÕES DO CONTRATO					
Tipo de contrato:	Cédula de Crédito Bancário (CCB)						
Número da CCB:	47.206.426						
Data do contrato:	07/08/2018						
	DADOS DA (OPERAÇÃO					
Valor Líquido (R\$):	93.165,01	Prest. Inicial (R\$)	2.990,80				
IOF (RS):	414,72	Prazo (em meses)	60				
Juros de Carência (inf. Contrato) em R\$	3.452,24	Taxa de Juros (mensal)	2,290%				
Vencimento da Primeira Parcela	24/10/2018	Taxa de Juros Efetiva (anual)	31,219%				
Vencimento da Última Parcela	24/09/2023	Custo Efetivo Total (CET)	NÃO INFORMADO				
INDADIMPLEMENTO DA DÍVIDA		SISTEMA DE A	MORTIZAÇÃO				
Juros Remuneratórios (inf. Planilha Evolução)	2,290%	Sistema Frances de Amotização					
Multa	2,000%	(Tabela Price)					
Juros de Mora (ao mês)	1,000%						

Quadro 2

CÁLCULOS COM BASE NOS DADOS DO CONTRATO, NA ÓTICA DA PERÍCIA										
DADOS DA OPERAÇÃO										
Valor Líquido (R\$):	93.165,01	Prest. Inicial (R\$)	2.988,55							
IOF (RS):	414,72	Total de 60 parcelas (R\$)	179.313,00							
Valor Total da Operação	93.579,73	Prazo (em meses)	60							
Juros Pro-rata die (R\$)	3.379,04	Taxa de Juros (mensal)	2,2900%							
Base de Cálculo das Prestações (R\$)	96.958,77	Taxa de Juros Efetiva (anual)	31,219%							
Vencimento da Primeira Parcela	24/10/2018	Vencimento da Última Parcela	24/09/2023							

Com as informações consolidadas do Contrato, este perito efetivou o cálculo matemático financeiro para a conferência da Prestação Mensal.

Constatou que a prestação encontrada na ótica da perícia diverge do Autor em R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) a menor, conforme demonstrado no quadro acima.





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

Quadro 3

0016112-36.2019.8.19.0208 Processo nº:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO № 047.206.426

BANCO BRASIL S/A UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS Autor:

Data do Cálculo: 06/03/2022

Capital:		93.165,01	
lof:		414,72	
	DIAS PRORATA	48	
	JUROS PRORATA %	3,6108%	
	JUROS PRORATA R\$	3.379,04	
	VALOR TOTAL	96.958,77	
Data do Financiamento:	07/08/2018		•
Data Base Financiamento:	24/09/2018		
Data Primeira Prestação:	24/10/2018		
Taxa Efetiva:		31,218967%	aa
Taxa Nominal:		27,48%	aa
Taxa:		2,29%	am
Prazo:		60	
Sistema de Amortização:		PRICE	

PRICE

	Capital	Inverso dos Fatores	Prestação
	96.958,77	32,44367	2.988,53
ka:	2,29%	am	
izo:	60		
estação:	2.988,53		

Sistellia de Ali	ioi tização.			FINICE		i	r restação.	2.900,33				
Prestação:				R\$2.988,53	2.988,53							
		FLUXO PROJETADO D	O EMPRÉST	ТІМО		Saldo		COMPRO	OVAÇÃO MATEN	MÁTICA DA TA	ABELA PRICE	
Data	Prazo	Amortização	Juros %	Juros \$	Prestação/VF	Devedor 96.958,77	Valor Futuro	Fator Juros Simples	Valor Presente Juros Simples	Fator Juros Compostos	Valor Presente Juros Compostos	Inverso dos Fatores
24/10/2018	1	768,20	2,29%	2.220,33	2.988,53	96.190,57	2.988,53	1,0229	2.921,62	1,0229	2.921,62	0,977613
24/11/2018	2	785,79	2,29%	2.202,74	2.988,53	95.404,78	2.988,53	1,0458	2.857,65	1,0463	2.856,22	0,955727
24/12/2018	3	803,79	2,29%	2.184,74	2.988,53	94.600,99	2.988,53	1,0687	2.796,41	1,0703	2.792,27	0,934331
24/01/2019	4	822,19	2,29%	2.166,33	2.988,53	93.778,80	2.988,53	1,0916	2.737,75	1,0948	2.729,76	0,913414
24/02/2019	5	841,02	2,29%	2.147,51	2.988,53	92.937,78	2.988,53	1,1145	2.681,50	1,1199	2.668,65	0,892966
24/03/2019	6	860,28	2,29%	2.128,25	2.988,53	92.077,50	2.988,53	1,1374	2.627,51	1,1455	2.608,91	0,872975
24/04/2019	7	879,98	2,29%	2.108,55	2.988,53	91.197,52	2.988,53	1,1603	2.575,65	1,1717	2.550,50	0,853431
24/05/2019	8	900,13	2,29%	2.088,40	2.988,53	90.297,39	2.988,53	1,1832	2.525,80	1,1986	2.493,40	0,834326
24/06/2019	9	920,74	2,29%	2.067,78	2.988,53	89.376,65	2.988,53	1,2061	2.477,85	1,2260	2.437,58	0,815648
24/07/2019	10	941,83	2,29%	2.046,70	2.988,53	88.434,82	2.988,53	1,2290	2.431,68	1,2541	2.383,01	0,797388
24/08/2019	11	963,40	2,29%	2.025,13	2.988,53	87.471,43	2.988,53	1,2519	2.387,20	1,2828	2.329,67	0,779536
24/09/2019	12	985,46	2,29%	2.003,07	2.988,53	86.485,97	2.988,53	1,2748	2.344,32	1,3122	2.277,51	0,762085
24/10/2019	13	1.008,02	2,29%	1.980,50	2.988,53	85.477,95	2.988,53	1,2977	2.302,95	1,3422	2.226,52	0,745024
24/11/2019	14	1.031,11	2,29%	1.957,42	2.988,53	84.446,84	2.988,53	1,3206	2.263,01	1,3730	2.176,68	0,728345
24/12/2019	15	1.054,72	2,29%	1.933,81	2.988,53	83.392,12	2.988,53	1,3435	2.224,44	1,4044	2.127,95	0,712040
24/01/2020	16	1.078,87	2,29%	1.909,65	2.988,53	82.313,25	2.988,53	1,3664	2.187,16	1,4366	2.080,31	0,696099
24/02/2020	17	1.103,58	2,29%	1.884,95	2.988,53	81.209,67	2.988,53	1,3893	2.151,11	1,4695	2.033,74	0,680516
24/03/2020	18	1.128,85	2,29%	1.859,68	2.988,53	80.080,82	2.988,53	1,4122	2.116,23	1,5031	1.988,21	0,665281
24/04/2020	19	1.154,70	2,29%	1.833,83	2.988,53	78.926,12	2.988,53	1,4351	2.082,46	1,5375	1.943,70	0,650387
24/05/2020	20	1.181,14	2,29%	1.807,38	2.988,53	77.744,98	2.988,53	1,4580	2.049,75	1,5728	1.900,19	0,635827
24/06/2020	21	1.208,19	2,29%	1.780,34	2.988,53	76.536,79	2.988,53	1,4809	2.018,06	1,6088	1.857,65	0,621593
24/07/2020	22	1.235,86	2,29%	1.752,67	2.988,53	75.300,93	2.988,53	1,5038	1.987,32	1,6456	1.816,06	0,607677
24/08/2020	23	1.264,16	2,29%	1.724,37	2.988,53	74.036,78	2.988,53	1,5267	1.957,52	1,6833	1.775,40	0,594073
24/09/2020	24	1.293,11	2,29%	1.695,42	2.988,53	72743,67	2.988,53	1,5496	1.928,59	1,7218	1.735,66	0,580773
24/10/2020	25	1.322,72	2,29%	1.665,81	2.988,53	71420,95	2.988,53	1,5725	1.900,50	1,7613	1.696,80	0,567772
24/11/2020	26	1.353,01	2,29%	1.635,52	2.988,53	70067,95	2.988,53	1,5954	1.873,22	1,8016	1.658,81	0,555061
24/12/2020	27	1.383,99	2,29%	1.604,53	2.988,53	68683,96	2.988,53	1,6183	1.846,72	1,8429	1.621,68	0,542635
24/01/2021	28	1.415,68	2,29%	1.572,84	2.988,53	67268,27	2.988,53	1,6412	1.820,95	1,8851	1.585,37	0,530487
24/02/2021	29	1.448,10	2,29%	1.540,42	2.988,53	65820,17	2.988,53	1,6641	1.795,89	1,9282	1.549,88	0,518611
24/03/2021	30	1.481,26	2,29%	1.507,26	2.988,53	64338,90	2.988,53	1,6870	1.771,51	1,9724	1.515,18	0,507001
24/04/2021	31	1.515,18	2,29%	1.473,34	2.988,53	62823,72	2.988,53	1,7099	1.747,79	2,0176	1.481,26	0,495650
24/05/2021	32	1.549,88	2,29%	1.438,64	2.988,53	61273,84	2.988,53	1,7328	1.724,69	2,0638	1.448,10	0,484554
24/06/2021	33	1.585,37	2,29%	1.403,15	2.988,53	59688,46	2.988,53	1,7557	1.702,19	2,1110	1.415,68	0,473706
24/07/2021	34	1.621,68	2,29%	1.366,85	2.988,53	58066,79	2.988,53	1,7786	1.680,28	2,1594	1.383,99	0,463102
24/08/2021	35	1.658,81	2,29%	1.329,71	2.988,53	56407,97	2.988,53	1,8015	1.658,92	2,2088	1.353,01	0,452734
24/09/2021	36 37	1.696,80	2,29%	1.291,73	2.988,53	54711,17	2.988,53	1,8244	1.638,10	2,2594	1.322,72	0,442599
24/10/2021		1.735,66	2,29%	1.252,87	2.988,53	52975,51	2.988,53	1,8473	1.617,79	2,3111	1.293,11	0,432690
24/11/2021	38	1.775,40	2,29%	1.213,12	2.988,53	51200,11	2.988,53	1,8702	1.597,98	2,3640	1.264,16	0,423004
24/12/2021	39	1.816,06	2,29%	1.172,47	2.988,53	49384,05	2.988,53	1,8931	1.578,65	2,4182	1.235,86	0,413534





Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ

Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

	FLUXO PROJETADO DO EMPRÉSTIMO					Saldo		COMPRO	OVAÇÃO MATEN	MÁTICA DA TA	ABELA PRICE	
Data	Prazo	Amortização	Juros %	Juros \$	Prestação/VF	Devedor 96.958,77	Valor Futuro	Fator Juros Simples	Valor Presente Juros Simples	Fator Juros Compostos	Valor Presente Juros Compostos	Inverso dos Fatores
24/01/2022	40	1.857,65	2,29%	1.130,88	2.988,53	47526,41	2.988,53	1,9160	1.559,78	2,4736	1.208,19	0,404276
24/02/2022	41	1.900,19	2,29%	1.088,34	2.988,53	45626,22	2.988,53	1,9389	1.541,36	2,5302	1.181,14	0,395225
24/03/2022	42	1.943,70	2,29%	1.044,83	2.988,53	43682,52	2.988,53	1,9618	1.523,37	2,5881	1.154,70	0,386378
24/04/2022	43	1.988,21	2,29%	1.000,32	2.988,53	41694,31	2.988,53	1,9847	1.505,79	2,6474	1.128,85	0,377728
24/05/2022	44	2.033,74	2,29%	954,79	2.988,53	39660,57	2.988,53	2,0076	1.488,62	2,7080	1.103,58	0,369271
24/06/2022	45	2.080,31	2,29%	908,22	2.988,53	37580,26	2.988,53	2,0305	1.471,83	2,7700	1.078,87	0,361005
24/07/2022	46	2.127,95	2,29%	860,58	2.988,53	35452,31	2.988,53	2,0534	1.455,41	2,8335	1.054,72	0,352923
24/08/2022	47	2.176,68	2,29%	811,85	2.988,53	33275,64	2.988,53	2,0763	1.439,36	2,8984	1.031,11	0,345022
24/09/2022	48	2.226,52	2,29%	762,00	2.988,53	31049,11	2.988,53	2,0992	1.423,66	2,9647	1.008,02	0,337298
24/10/2022	49	2.277,51	2,29%	711,02	2.988,53	28771,60	2.988,53	2,1221	1.408,30	3,0326	985,46	0,329747
24/11/2022	50	2.329,67	2,29%	658,86	2.988,53	26441,94	2.988,53	2,1450	1.393,26	3,1021	963,40	0,322365
24/12/2022	51	2.383,01	2,29%	605,51	2.988,53	24058,92	2.988,53	2,1679	1.378,54	3,1731	941,83	0,315148
24/01/2023	52	2.437,58	2,29%	550,94	2.988,53	21621,34	2.988,53	2,1908	1.364,14	3,2458	920,74	0,308093
24/02/2023	53	2.493,40	2,29%	495,12	2.988,53	19127,93	2.988,53	2,2137	1.350,02	3,3201	900,13	0,301195
24/03/2023	54	2.550,50	2,29%	438,02	2.988,53	16577,43	2.988,53	2,2366	1.336,20	3,3961	879,98	0,294452
24/04/2023	55	2.608,91	2,29%	379,62	2.988,53	13968,52	2.988,53	2,2595	1.322,66	3,4739	860,28	0,287861
24/05/2023	56	2.668,65	2,29%	319,88	2.988,53	11299,87	2.988,53	2,2824	1.309,39	3,5535	841,02	0,281416
24/06/2023	57	2.729,76	2,29%	258,76	2.988,53	8570,11	2.988,53	2,3053	1.296,38	3,6348	822,19	0,275116
24/07/2023	58	2.792,27	2,29%	196,25	2.988,53	5777,84	2.988,53	2,3282	1.283,63	3,7181	803,79	0,268957
24/08/2023	59	2.856,22	2,29%	132,31	2.988,53	2921,62	2.988,53	2,3511	1.271,13	3,8032	785,79	0,262936
24/09/2023	60	2.921,62	2,29%	66,90	2.988,53	0,00	2.988,53	2,3740	1.258,87	3,8903	768,20	0,257050
									111.970,43		96.958,77	32,44367

ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PELO AUTOR

4. A dívida atualizada até a data de referência dos cálculos do Banco do Brasil S. A., 22/06/2019, é de R\$ 130.167,14 (cento e trinta mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme demonstrado a seguir.

			DEN	IONSTRATIVO DE DE	BTO ATÉ 22/06/2	019			
Autor:	BANCO DO BR	RASIL S. A.							
Réu:	UNIQUE SOLU	IÇÕES GRÁFIC	AS LTDA E OL	JTROS					
Processo:	0016112-36.2	019.8.19.0208							
Atualizado até:		22/06/19							
Atualização Pres	tações:	Juros Remune	ratórios JC						
Таха:	•	2,24%	am						
Juros de Mora:		1,00%	am						
			ATUALI	ZAÇÃO DAS PRESTA	ÇÖES INADIMPLI	ENTES			
Vencto	Prest nº	Prestação Devida	Dias de Atraso	Juros Remuneratórios JC %	Juros Remuneratórios JC R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	01	2.988,55	238	19,21%	574,20	7,933%	282,64	76,91	3.922,3
24/10/18				TOTAL PRESTAÇÕES	INADIMPLENTES	3			3.922,3
		A		DO SALDO DEVEDOR	R VENCIDO ANTE				
Vencto	Prest nº	Valor Devido	Dias de Atraso	%	R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	SALDO DEV.	96.190,58	238	19,21%	18.481,55	7,933%	9.097,32	2.475,39	126.244,8
22/06/2019	TOTAL					-		·	130.167,1





	RESUMO DO CÁLCULO									
Autor: Réu: Processo: Data do Cálculo:	BANCO DO BRASIL S. A. UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS 0016112-36.2019.8.19.0208 22/06/19									
DATA	HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO								
22/06/19	Prestações Inadimplentes (débito)	3.922,30								
22/06/19	Saldo Devedor (débito)	126.244,84								
22/06/19	Débito Remanescente	130.167,14								

Com as informações consolidadas do Contrato e constantes nos autos, este perito efetivou o cálculo matemático financeiro para a conferência da Atualização da Dívida, inclusive os encargos previstos em caso de impontualidade no pagamento.

Constatou que a taxa de Juros de Mora aplicada pelo Autor (ano civil 365 dias) não está de acordo com a regra considerada como norma perante o Poder Judiciário, ou seja, é utilizado o ano comercial 360 dias.

Constatou também, que a multa contratual de 2%, considerando o que determina no item "INADIMPLEMENTO", alínea "c", não incide sobre os juros moratórios.

ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA NA ÓTICA DA PERÍCIA

22/06/19

Total a pagar

5. A dívida atualizada até 06/03/2022 é de R\$ 347.591,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme demonstrado a seguir.

130.167,14





Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ

Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

	DEMONSTRATIVO DO DÉBITO											
Autor:	BANCO DO BR	RASIL S/A										
Réu: UNIQUE SOLUCÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS												
Processo:												
Atualizado ate		06/03/22										
Atualização P	restações:	Juros Remune	ratórios JC									
Taxa:	•	2,24%	am									
Juros de Mora	a:	1,00%	am									
		,	ATUAL	LIZAÇÃO DAS PREST	TAÇÕES INADIMPI	LENTES						
Vencto	Prest nº	Prestação Devida	Dias de Atraso	Juros Remuneratórios JC %	Juros Remuneratórios JC R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado			
24/10/18	01	2.988,55	1212	144,73%	4.325,24	40,400%	2.954,77	205,37	10.473,92			
06/03/22			7	OTAL PRESTAÇÕES	INADIMPLENTES	3	•	•	10.473,92			
	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE											
Vencto	Prest nº	Valor Devido	Dias de	%	R\$	Juros de	Juros de	Multa	Total			
			Atraso			Mora %	Mora R\$		Atualizado			
24/10/18	SALDO DEV.	96.190,58	1212	144,73%	139.213,78	40,400%	95.103,36	6.610,15	337.117,88			

Resumo do Cálculo

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS

Processo: 0016112-36.2019.8.19.0208

 Prazo:
 60

 Taxa de Juros:
 2,29% am

 Taxa de Juros:
 31,22% aa

 Financiamento:
 96.958,77

 Atualizado até:
 24/02/22

 Data do Cálculo:
 06/03/22

DATA	HISTÓRICO	VALOR
06/03/22	Prestações Inadimplentes (débito)	ATUALIZADO 10.473,92
06/03/22	Saldo Devedor (débito)	337.117,88
06/03/22	Total a pagar	347.591,80

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

- **6.** O escopo da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.
- **7.** Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico.





- **8.** Foram analisados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Desta forma foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
- **9.** Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos juntados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Análise da planilha Demonstrativo do Débito, apresentado pelo Autor;
 - c) Elaboração de planilhas para demonstrar:
 - i) Evolução da dívida, sob a ótica pericial, obedecendo às cláusulas contratuais; e
 - ii) Saldo Devedor vencido antecipadamente, também sob a ótica pericial.
 - d) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - e) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. possa decidir o que for de direito.
- 10. Os textos dos quesitos formulados estão literalmente transcritos neste laudo. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado.

QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (fls. 214/216).

Quesito 1. Queira o Ilustre Perito informar qual o objeto da presente demanda.

Resposta – O objeto da presente demanda é verificar:

- a) Se a metodologia de cálculo dos encargos mensais do Contrato nº 047.206.426, em questão, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas.
- b) Se houve incidência de juros sobre juros anatocismo com violação às disposições legais pertinentes.





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

Quesito 2. Queira o Ilustre Perito dizer a que se destina o crédito em aberto.

Resposta – De acordo com o item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", do Contrato de emissão de Cédula de Crédito Bancário № 047.206.426, firmado entre as partes em 07/08/2018, o crédito em aberto destina-se única e exclusivamente à novação de dívidas de operações de crédito contratadas anteriormente pelos réus no Banco do Brasil S. A., conforme detalhado a seguir:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Co	ntrato	Saldo	Devedor Obs
The part that their leaf their state that their days done their balls	more more today, about pales pales taken pales pales.				of some point name most year about today . Made taken dates,
DESCONTO DE T	10107123	R\$150.000	,00: ::	R\$23.633	3,75 (2)
REESCALONAMEN		R\$51.677;		R\$14.314	
REESCALONAMEN .	3.09001.892	R\$28.124;		R\$10.072	
REESCALONAMEN		R\$46.309,		R\$35.514	
OUROCARD EMPR	55166129	R\$10.000,		R\$9.629,	
Obs.:					
(1) Saldo Venc	ido e Vince	ndo i i			
(2) Apenas Salo					
Total das D				e tres	mil cento e
sessenta e cin	co reais e	um centav	0).		

Fonte: Cédula de Crédito Bancário № 047.206.426

Quesito 3. Queira o Ilustre Perito dizer os encargos financeiros livremente pactuados entre as partes, quando da utilização do crédito para as situações de normalidades e inadimplemento.

Resposta — Conforme Contrato nº 047.206.426, pactuado entre as partes em 07 de agosto de 2018, os encargos financeiros livremente pactuados entre as partes foram:

- Para situação de normalidade: Juros remuneratórios à taxa efetiva de 2,29% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor;
- Para situação de inadimplemento: Juros remuneratórios de 2,29% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, e multa de 2% sobre os valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor.

Quesito 4. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco descumpriu algum item dos avençados.

Resposta – Positiva é a resposta. Conforme prevê o Contrato nº 047.206.426, item – Encargos Financeiros, há divergência de informações, pois no primeiro momento é informado que a taxa de juros é de 2,29% a.m, correspondente a taxa efetiva de 31,21% a.a. Já o segundo, é informado que a taxa será calculada por dias corridos utilizando o método exponencial com base nos meses civis de 28, 29 30 ou 31 dias.





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

Quesito 5. Queira o Ilustre Perito se os autores cumpriram sua parte na contratação pactuada.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 4, dessa série.

Quesito 6. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária que estão sendo utilizado pelo Banco nos lançamentos contábeis.

- a. Estes índices estão de acordo com o pactuado no contrato e com permissivos legais autorizados pelo Banco Central do Brasil?
- b. Em caso negativo apontar as divergências.

Resposta – Não houve aplicação de correção monetária na apuração dos débitos.

Quesito 7. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco praticou taxas de juros em conformidade com a resolução nº 1064/85 do Banco Central do Brasil?

a. Queira o Ilustre Perito transcrever o item O da referida resolução

Resposta –O Banco praticou taxas de juros em conformidade com a resolução n. 1064/85, do Banco Central do Brasil, que prevê a livre pactuação de taxas de juros para operações ativas de bancos comerciais e de desenvolvimento que não sejam incentivadas e reguladas por regulamentação específica. No entanto, a transcrição solicitada na alínea "a" deste quesito está prejudicada por inexistir item "O" na referida Resolução.

Quesito 8. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária e taxas de juros que os autores pretende que seja aplicada.

Resposta — Quanto aos índices de correção monetária, não há previsão contratual. As taxas de juros aplicadas pelo Banco são de 2,29% ao mês de juros remuneratórios compostos durante o período de normalidade e, no período de inadimplemento, juros remuneratórios compostos de 2,24% ao mês, juros moratórios simples de 1% ao mês, ou fração, e multa de 2% sobre o saldo devedor final, acrescido dos respectivos juros remuneratórios.





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942 CRC/RJ 066485/O-0

QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ (fls. 202/203).

- 1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição financeira autora, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:
- 1.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;
- 1.2- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

Resposta – O contrato não vincula a taxa contratual à taxa Selic no período, que é variável. A taxa média de mercado em 07/08/2018 data de assinatura do contrato, que corresponde ao Custo Efetivo Total (CET) para operações de crédito não rotativo com recursos livres – Pessoa Jurídica, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN – é de 1,15% ao mês. No entanto, não há no contrato a informação explícita do CET.

2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo;

Resposta – Positiva é a resposta. Vale esclarecer que dentro do conceito matemático, anatocismo não é sinônimo de juros compostos. Senão vejamos:

Anatocismo – São os juros vencidos e não pagos incorporados ao saldo devedor.

Juros Compostos – É exponenciar a taxa de juros não necessariamente somando ao saldo devedor. Todavia, essa questão merece a apreciação do Douto Juízo.

- 3- Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:
 - 3.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;
 - 3.2 Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central .





Resposta– Este Perito está restrito ao contrato pactuado entre as partes ou ao determinado em sentença.

4- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) réu ou se há valor a ser creditado em seu favor;

Resposta – A resposta do quesito formulado, não está considerando a resposta do quesito anterior. Porém, há valor a ser quitado pelo réu, considerando que não foram comprovados pagamentos até o presente momento.

5- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

Resposta – Nada mais a esclarecer.

CONCLUSÃO

- **11.** Analisando-se todos os dados disponibilizados nos autos, nos termos do que foi anteriormente exarado, este perito conclui e expõe a apreciação do MM Juízo, como segue:
 - **11.1.** Foi possível verificar que no mútuo celebrado pelas partes houve aplicação de juros compostos, isto porque o sistema de amortização aplicada no contrato é a Tabela Price, conforme demonstrado no quadro 3.
 - **11.2.** A prestação inicial foi calculada incorretamente. Na ótica da perícia encontrando uma diferença de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrados nos quadros 2 e3, deste Laudo.
 - 11.3. Quanto ao real saldo devedor da Ré, considerando as premissas estabelecidas no





Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Contrato e constatando que não foi pago nenhuma prestação da série de 60 contratadas, pode este signatário Perito informar que apurou, dentro da ótica pericial, um total de débito atualizado até 06/03/2022, no *quantum* de R\$ 347.591,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme item **5** deste Laudo.

ENCERRAMENTO

12. Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 14 (quatorze) páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Paulo Sérgio Correia Bayde

Contador - CRC/RJ 066485/O-0 Perito Judicial Pós-Graduado em Perícia Judicial e Práticas Atuariais

Contatos: **☎**(21) 96495-9149 / 3352-7192 | ⊠**paulobayde.perito@gmail.com**